



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
5º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 648/2020  
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3780ea1-050b-480c-bbde-e56105bfbef2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS  
**5º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 648/2020**

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO  
CONTRATO DE Nº 648/2020 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA  
SETRANVASF GESTÃO DE  
CRÉDITOS LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Setranvasf Gestão de Créditos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.133.896/0001-07, sediada na Praça Pedro Pereira Primo, nº 51, Alagadiço, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-391, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **André Pereira Cavalcanti**, inscrito no CPF nº 007.804.894-03, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 388/2020 e Inexigibilidade nº 052/2020, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 648/2020**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões, bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores das Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

2.2. **ACRESCENTAR 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 81.526,00** (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 81.526,00** (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS |        |
|------------------------------------------|--------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:                    | 0303   |
| PROJETO-ATIVIDADE:                       | 2033   |
| ELEMENTO DE DESPESA:                     | 339033 |
| FONTE:                                   | 1500   |

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de julho de 2025.

  
Ana Angélica Almeida Lima Santana  
Secretária de Administração  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALESSANDRA GLAYSER PEREIRA SANTOS  
Data: 05/08/2025 16:12:33-0300  
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

André Pereira Cavalcanti  
Representante da empresa Setranvasf Gestão de Créditos LTDA  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.







### Contrato administrativo nº 648/2020

#### Quinto termo aditivo

**Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 648/2020.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Setranvasf Gestão de Créditos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 648/2020, decorrente da **Inexigibilidade nº 052/2020, e Processo Administrativo nº 388/2020**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões, bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores das Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade. **Modalidade do aditivo:** Valor. **Acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 81.526,00** (oitenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais). **Data da assinatura:** 04/07/2025.





**Memorando / Ofício Interno 17.032/2025**

**De:** Dilvaney L. - SEAD-GAB-GPP-RH

**Para:** SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos - A/C Eliaquim C.

**Data:** 17/06/2025 às 09:21:53

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SEAD-GAB-GPP-RH, SEAD-CONLC-CLC-DC

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRESCIMO - CT Nº 648-2020**

Prezado **Eliaquim Santos Costa - SEAD-CONLC-CLC-DC**, bom dia!

Solicito Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 648-2020 - SENTRAVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI, ICNPJ 34.133.896/0001-07.

Atenciosamente,

**Dilvaney Almeida Lima**

Gestora de Políticas Públicas - Mat 7299 Decreto nº 055/2025

## Anexos:

OFICIO 220 2025 SOL TERMO ADITIVO SETRANVASF.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 905804901600029005336672

Assinado por 2 pessoas: DILVANEY ALMEIDA LIMA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pje.trf4.jus.br/verificacao/7E5B-9F74>









## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b3780eaf-050b-480c-bbbe-e56105bfbe12

Código para verificação: 7E5B-9F74-447E-3D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 17/06/2025 09:22:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 17/06/2025 11:59:58  
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7E5B-9F74-447E-3D9C>



## JUSTIFICATIVA

O contrato de nº 648/2020, precedido do Processo Administrativo nº 388/2020, e Inexigibilidade nº 052/2020, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores das Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Inicialmente, é importante destacar que a empresa contratada detém exclusividade na prestação do serviço, tornando-se, portanto, inviável a competição, o que motivou a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação. Ao longo de toda a execução contratual a contratada prestou o serviço de maneira satisfatória, fato este subsidiado pela declaração do fiscal anexa aos autos deste processo.

Muitos servidores municipais fazem uso do transporte coletivo público para deslocarem-se até o local de trabalho. Fazer uso de cartões eletrônicos recarregáveis torna a rotina do servidor mais prática e eficiente, e em decorrência deste fato, torna-se justificada a contratação de uma empresa para este fim.

O contrato é datado do ano de 2020, e no decurso deste período, constatou-se que o quantitativo inicialmente contratado restou insuficiente para fazer frente à demanda atual da Administração Pública. Em virtude disso, faz-se necessária a realização de acréscimo de valor do contrato, no quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento). Tal procedimento está amparado no art. 65, §1º, da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de acréscimo e supressão no valor atualizado dos contratos administrativos. A presente solicitação respeita o limite legalmente estabelecido, e levando em conta o que foi aqui exposto, resta comprovada a necessidade de acrescer o valor do contrato na razão de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria  
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 157408105019-88809018-15810510012788278

## PARECER DO FISCAL

Eu, DILVANEY ALMEIDA LIMA, CPF 605.602.905-00, fiscal do contrato 648-2020, referente a relative a confecção de cartões bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para servidores das Secretarias de Administração, Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, venho afirmar que a relação entre contrato e contratante do contrato nº 648-2020, firmado com a SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI, CNPJ 34.133.896/0001-07, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 17 junho de 2025.

DILVANEY ALMEIDA LIMA  
Fiscal do Contrato 648-2020

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b3780eaf-050b-480c-bbbe-e56105bfbe12

Código para verificação: CFBE-F85B-1FEE-CED1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 26/06/2025 09:46:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CFBE-F85B-1FEE-CED1>





Parecer\_contabil\_Dotacao\_Prefeitura\_65\_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:56  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 00000103-5378024095008-4001400042400051650C

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1000.org.br>





## PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo Aditivo de Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 648-2020 - SENTRAVASF GESTÃO DE CRÉDITOS EIRELI, ICNPJ 34.133.896/0001-07.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Unidade:** 03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Projeto/Atividade:** 2033

**Elemento de despesa:** 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

**Fonte de Recurso:** 1500

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos  
CONTADOR CRC BA 030.586/O-6



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b3780eaf-050b-480c-bbbe-e56105bfbe12

Código para verificação: 44E8-EF10-85E1-6840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 17/06/2025 14:58:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/44E8-EF10-85E1-6840>



Juazeiro-BA, 26 de junho de 2025.

À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA

ASSUNTO: CARTA DE ANUÊNCIA

Informamos para os devidos fins que o SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.133.896/0001-07, tem interesse no acréscimo de valor de 25% no contrato nº 648/2020, existente com a SEAD.

Diante do exposto, solicitamos que seja feito um aditivo para esse acréscimo no nosso contrato.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
SETRANVASF







| CONTRATO Nº 648/2020                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                          |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|------------------|
| OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR DO CONTRATO | PORCENTAGEM DE ACRÉSCIMO | VALOR DO ADITIVO |
| Contratação de empresa para prestação de serviços relativos à confecção de cartões, bem como a recarga eletrônica dos cartões de vale transporte para os servidores das Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade. | R\$ 326.104,00    | 25%                      | R\$ 81.526,00    |





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b3780eaf-050b-480c-bbbe-e56105bfbe12

Código para verificação: 4AFE-45CC-1098-7E6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 27/06/2025 11:12:49  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4AFE-45CC-1098-7E6C>



## Memorando / Ofício Interno 12- 17.032/2025

**De:** MURILO C. - PGM-PAII-PADM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 04/07/2025 às 09:42:02

**Setores envolvidos:**

SEAD-GAB, SEAD-GAB-GPP-RH, PGM-PAII-PADM, SEFIN-SC-SC, PGM-PAAC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE ACRESCIMO - CT Nº 648-2020

Prezados,

Em atenção ao despacho de nº 11, segue o **parecer devidamente retificado**.

Atenciosamente,

—

**Murilo Macêdo Cavalcanti**

*Procurador do Município*

**Anexos:**

362\_2025\_memo\_17\_032\_2025\_Aditivo\_valor\_ADITIVO\_DE\_ACRESCIMO\_CT\_N\_648\_2020.pdf



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 362/2025**

**Processo Administrativo nº 388/2020**

**Inexigibilidade de Licitação nº 052/2020**

**Contrato nº 648/2020**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 648/2020. 5º Termo Aditivo. Inexigibilidade de Licitação nº 052/2020. Prestação de serviços contínuos de confecção e recarga eletrônica de cartões de vale transporte. Acréscimo de valor em 25% (vinte e cinco por cento). Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Justificativa técnica, anuência da contratada, atestado de regular execução e disponibilidade orçamentária. Possibilidade jurídica. Manifestação favorável à formalização do aditivo.

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA visando à celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 648/2020, firmado com a empresa SETRANVASF GESTÃO DE CRÉDITOS LTDA (CNPJ nº 34.133.896/0001-07), cujo objeto é a prestação de serviços de confecção e recarga eletrônica de cartões de vale transporte para servidores das Secretarias de Administração e de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

O aditivo pleiteado objetiva a **alteração quantitativa do valor contratual**, com acréscimo de 25% sobre o valor originalmente pactuado, em razão da insuficiência do quantitativo inicialmente contratado para atender à demanda atual da Administração.

Instruem os autos (Memorando nº 17.032/2025):

- Ofício da autoridade requisitante com justificativa técnica;
- Parecer do fiscal do contrato atestando a regularidade e a necessidade do aditamento;
- Manifestação expressa da contratada anuindo ao acréscimo;







**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária suficiente;
- Comprovação de que o valor pretendido não ultrapassa o limite legal de 25%.

É o relatório. Passa-se à análise.

## **II – DA ANÁLISE**

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### **2. DO ADITIVO DE VALOR**

A presente manifestação jurídica pauta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, §1º, que autoriza a Administração a realizar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados e fundamentados no interesse público.

O dispositivo legal estabelece:

“Art. 65. § 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato [...]”





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

O aditivo proposto **não ultrapassa o limite legal** previsto, tratando-se, portanto, de alteração contratual juridicamente viável, desde que amparada por motivação suficiente e documentação comprobatória.

A justificativa técnica apresentada demonstra a insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados para atender ao calendário crescente de eventos da Administração, o que reforça a vantajosidade e necessidade pública da medida.

A contratada manifestou formal anuência ao aditivo, e o fiscal do contrato atestou a regularidade na execução dos serviços. Além disso, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de declaração contábil sobre a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

### 3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.<sup>1</sup>

Deste modo, conforme pondera a doutrina<sup>2</sup>:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de

1 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%2E%80%A6,-TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais.em%20lei%2C%20de%2025%25>.

<sup>2</sup> Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br) e conheça essas e outras Soluções Zênite







## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
  3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
  4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende<sup>3</sup> que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

### 4. DO CASO CONCRETO

O contrato em exame foi celebrado por inexigibilidade de licitação (Processo nº 388/2020, Inexigibilidade nº 052/2020), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tendo como objeto serviço de natureza singular e executado por empresa detentora de exclusividade local.

Nos termos do **art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993**, admite-se a alteração unilateral dos contratos administrativos para fazer face a acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, dentro do limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

O presente aditivo **encontra respaldo legal** no referido dispositivo e **respeita o limite máximo admitido**, não havendo óbice jurídico quanto à sua celebração, desde que observadas as seguintes condições:

<sup>3</sup> Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Anuência formal da contratada, devidamente juntada;
- Justificativa circunstanciada da Administração, devidamente apresentada;
- Atestado do fiscal do contrato quanto à regular execução contratual;
- Existência de dotação orçamentária para suportar a despesa adicional, conforme parecer técnico-financeiro acostado.

Quanto à **vigência do contrato**, a prorrogação anterior encontra respaldo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço prestado de forma contínua, cuja duração contratual pode ser prorrogada até o limite de 60 meses, o que ainda não foi atingido.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a formalização do 3º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 648/2020, no percentual de 25% sobre o valor inicial atualizado do contrato, encontra respaldo legal no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como está devidamente justificada sob a ótica da necessidade pública e da vantajosidade administrativa.

A instrução processual revela-se adequada, contendo justificativa técnica, anuência da contratada, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 03 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)  
**MURILO MACÊDO CAVALCANTI**  
Procurador do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/08/2025 11:53:50  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: b3780eaf-050b-480c-bbbe-e56105bfbe12

Código para verificação: 2076-AC8A-038D-0690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 04/07/2025 09:43:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2076-AC8A-038D-0690>